



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARILÂNDIA/ES

SR. EVANDRO VERMELHO

MENSAGEM Nº 021/2017

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.112 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES, DO COMÉRCIO NELAS REALIZADOS E DO USO DA ÁREA PÚBLICA PARA TAL FIM NO MUNICÍPIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Essa proposição tem por objetivo adequação de algumas disposições da Lei Municipal nº 1.112/2013, diante das necessidades surgidas com o efetivo funcionamento da Feira Livre, pois quando a lei foi criada, inexistia feira ativa.

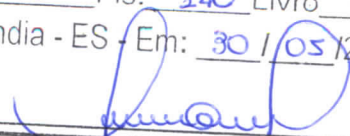
Com a instituição da feira livre, há semanas atrás, foi constatado o sucesso dessa implementação, com o acolhimento e aprovação da população marilandense, que externou a grande importância para a cidade. Assim sendo, verificou-se a necessidade das adaptações indicadas para que a legislação caminhe de encontro com a realidade, e para que possamos aplicá-la de forma concreta e justa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

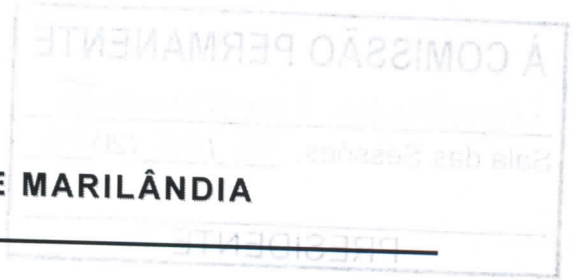

GEDER CAMATA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO			
Câmara Municipal de Marilândia - ES			
N.º	870	Fls.	140 Livro 011
Marilândia - ES		Em:	30 / 05 / 20 17





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



PROJETO DE LEI Nº 030 /2017

PROTOCOLO		
Câmara Municipal de Marilândia - ES		
N.º 371	Fls. 141	Livro 011
Marilândia - ES - Em: 30 / 05 / 20 17		

EMENTA: ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 1.112 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS FEIRAS LIVRES, DO COMÉRCIO NELAS REALIZADOS E DO USO DA ÁREA PÚBLICA PARA TAL FIM NO MUNICÍPIO – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º. Revoga os incisos II e IV, do Art. 4º, da Lei 1.112/2013.

Artigo 2º. Acrescenta os incisos V e VI ao Art. 5º, com a seguinte redação:

Art. 5º. Omissis.

[...]

V - Estabelecer os critérios norteadores da escolha dos feirantes a serem licenciados, priorizando-se a antiguidade na atividade e na área objeto do requerimento, conjuntamente;

VI - Delimitar o espaço público a ser utilizado, fixar a quantidade de equipamento instaláveis e o número de pessoas a serem licenciadas para o exercício da atividade comercial em cada feira.

Artigo 3º. Altera o Art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. As feiras livres funcionarão em terrenos de propriedade do Município, com piso de concreto, especialmente abertos à população para tal finalidade, ou em vias públicas, desde que não impeçam o trânsito, devendo haver



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

possibilidade de desvios acessíveis, com horários e locais previamente estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, sendo realizada de sexta feira e/ou sábado.

Artigo 4º. Altera o inciso II do Art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º. Omissis.

[...]

II - A feira terá duração máxima de 10 (dez) horas, ou seja, das 04h00 as 14h00, incluindo-se nesse período os trabalhos de montagem, desmontagem e funcionamento.

Artigo 5º. Revoga o Art. 10º da Lei 1.112/2013.

Artigo 6º. Altera o Art. 42º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42º. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Agricultura e, em sendo o caso, regulado por resolução ou portaria, conforme a hipótese.

Artigo 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Marilândia-ES, 29 de maio de 2017.


GÉDER CAMATA
Prefeito Municipal



administração, em até 3 (três) dias após o ocorrido, e se apresentar para retomar suas atividades em até 4 (quatro) dias após a data de protocolo do comunicado, sob pena de perda do cargo.

Seção VIII
Da Homenagem

Art. 76. O dia do Professor, 15 de outubro, é considerado feriado escolar, no Município de Marilândia.

CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS

Seção I
Dos Vencimentos

Art. 77. Considera-se para os efeitos desta Lei:

I – vencimento base – a retribuição pecuniária do profissional do Magistério pelo exercício do cargo correspondente à classe e a nível de habilitação, considerada a carga horária;

II – remuneração, ou vencimento – o somatório do valor fixo do cargo e das vantagens auferidas;

III – férias - período remunerado de descanso concedido na forma estabelecida nesta Lei;

IV – gratificação natalina - gratificação paga ao servidor do magistério público municipal na forma estabelecida nesta Lei.

§1º. Sobre o vencimento – base incidirão as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§2º. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor do magistério público municipal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão ou de confiança, independentemente da remuneração a que fizerem jus, da seguinte forma:

I. corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, do valor da remuneração devida;

II. paga em duas parcelas iguais, sendo uma no mês de novembro e a outra no mês de dezembro;

III. não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

IV. caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Art. 78. O valor do vencimento – base de cada classe é determinado a partir do piso profissional estabelecido para o cargo de Magistério.

Art. 79. O valor do piso profissional será fixado pelo Plano de Cargos, Carreira, e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Marilândia.

Art. 80. Os coeficientes ou valores correspondentes à classe, ao nível de habilitação e às referências, serão fixados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia.



administração, em até 3 (três) dias após o ocorrido, e se apresentar para retomar suas atividades em até 4 (quatro) dias após a data de protocolo do comunicado, sob pena de perda do cargo.

Seção VIII
Da Homenagem

Art. 76. O dia do Professor, 15 de outubro, é considerado feriado escolar, no Município de Marilândia.

CAPÍTULO II
DOS VENCIMENTOS

Seção I
Dos Vencimentos

Art. 77. Considera-se para os efeitos desta Lei:

I – vencimento base – a retribuição pecuniária do profissional do Magistério pelo exercício do cargo correspondente à classe e a nível de habilitação, considerada a carga horária;

II – remuneração, ou vencimento – o somatório do valor fixo do cargo e das vantagens auferidas;

III – férias - período remunerado de descanso concedido na forma estabelecida nesta Lei;

IV – gratificação natalina - gratificação paga ao servidor do magistério público municipal na forma estabelecida nesta Lei.

§1º. Sobre o vencimento – base incidirão as vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias, estabelecidas em Lei.

§2º. A gratificação natalina será paga, anualmente, a todo servidor do magistério público municipal, inclusive aos ocupantes de cargo em comissão ou de confiança, independentemente da remuneração a que fizerem jus, da seguinte forma:

I. corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício do cargo, do valor da remuneração devida;

II. paga em duas parcelas iguais, sendo uma no mês de novembro e a outra no mês de dezembro;

III. não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária;

IV. caso o servidor deixe o serviço público municipal, a gratificação natalina ser-lhe-á paga proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano, com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração ou demissão.

Art. 78. O valor do vencimento – base de cada classe é determinado a partir do piso profissional estabelecido para o cargo de Magistério.

Art. 79. O valor do piso profissional será fixado pelo Plano de Cargos, Carreira, e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público de Marilândia.

Art. 80. Os coeficientes ou valores correspondentes à classe, ao nível de habilitação e às referências, serão fixados no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Marilândia.